PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DACENA/SP.

FL. Nº 02
PROC. Nº 040/10

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2009.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município de Dracena, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 14/2009 de 11 de dezembro de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em duas sessões, conforme Autógrafo LC nº 004/10 de 23 de março de 2010.

O artigo acima citado da Lei Orgânica, assim determina:

"Artigo 41 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

Câmara Municipal de Dracena - Protocolo Interno - 13/05/2010 15:19 - 000068984

Nº 03
PROC. Nº 002/10

O presente Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo, sendo aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 5ª Sessão Extraordinária do 2º ano, da 15ª Legislatura realizada em 1º.03.2010 e aprovado em segunda discussão e votação pela unanimidade da 8ª Sessão Extraordinária do 2º ano da 15ª Legislatura realizada em 22.03.2010.

Analisando o Projeto de Lei em questão, é necessário destacar o acréscimo do inciso I, no parágrafo 7º, do artigo 1º, da presente Lei, através da emenda aditiva nº 01 de 23 de fevereiro de 2010, para assim, efetuar algumas considerações:

"I - Independentemente da quantidade produzida, os valores a serem lançados por quilo serão iguais entre todos os geradores."

Com a instituição desse dispositivo, haverá uma discrepância ao parágrafo 4º, do artigo 1º da citada Lei, pois assim, encontra-se transcrito:

"Fica estabelecido como pequeno gerador, o particular ou entidade que atingir até 5 kg de lixo mensal; médio gerador o de mais de 5 kg até 100 kg por mês; e o grande gerador, aquele que ultrapassar 100 kg por mês."

Com o estabelecimento da classificação de pequeno e médio gerador de lixo, a Administração Municipal irá cadastrar esse particular ou entidade, através das informações por ele prestadas, sobre a quantidade gerada por de lixo por mês.

Através dessas informações, o particular ou entidade estará incluído em uma categoria (pequeno ou médio gerador de lixo).

Sendo ele pequeno gerador, o valor estabelecido será único, ou seja, poderá entregar até 5 kg de lixo por mês à empresa prestadora de serviço de recolhimento.

FL. Nº 04
PROC. Nº 102/10

Com essa situação, se tornará desnecessário a pesagem desse lixo, ou seja, os pequenos geradores, não terão que acompanhar a pesagem e tão pouco, adquirir uma balança para verificar se o peso relatado pela empresa coletora está correto.

Dessa forma, ocorrerá uma agilidade na coleta do lixo e consequentemente, um custo menor na prestação de serviço, o que automaticamente, resultará em uma despesa menor para o beneficiário do serviço.

Somente a título de esclarecimento, é lógico que, sendo o particular ou entidade cadastrado como pequeno valor e a empresa coletora do lixo faça uma análise de que a quantidade entregue está sendo maior do que a informada, esta empresa poderá confeccionar pedido de mudança da classificação desse gerador junto a Prefeitura Municipal de Dracena.

Segundo informações prestadas pelos próprios geradores de lixo, a maioria será classificada como pequeno gerador.

O médio gerador de lixo, caso queira, terá que dispor de uma balança de pesagem, ou confiar na empresa prestadora do serviço, ou ainda, acompanhar a pesagem de seu lixo.

O pequeno gerador estará isento desse trabalho, pois, entregando seu lixo até 5 kg, o valor será o mesmo para essa categoria.

No final, essa situação se tornará benéfica também para os médios geradores, pois, a empresa vencedora do certame que irá realizar o serviço, poderá ofertar um valor menor para realização desse préstimo, pois, terá conhecimento da forma de cobrança e a agilidade que ocorrerá na coleta desse material.

Seguindo ainda esse princípio, outro ponto importante dessa classificação, com benefício ao pequeno gerador de lixo, é incentivar os particulares e entidades, a diminuir a geração de lixo, e vir a se beneficiar de um valor menor a ser pago, quando se enquadrarem no patamar de pequeno gerador.

FL. Nº 05
PROC Nº 502/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em situações que possa haver uma economia na geração de lixo, com certeza o particular ou entidade procurará não passar desse limite e assim, resultar benefício para o prestador de serviço de saúde.

Esse benefício não será só do particular ou da entidade geradora de lixo, será sim, de toda a sociedade, pois, nos dias atuais temos conhecimento do transtorno que o lixo não só hospitalar como doméstico trazem para toda a comunidade.

Desta forma, estabelecendo um estímulo, poderemos ver um resultado importante para o meio ambiente, mas, da forma como ficou expresso na Emenda Aditiva, não importa a quantidade produzida, o valor por quilo será sempre igual.

Sendo assim, com a criação deste inciso, acredita a Administração Municipal que o ora estipulado não trará benefício algum para os geradores de lixo e tão pouco para a comunidade, resultando sim, em um aumento no custo do serviço a ser efetuado pela empresa prestadora do recolhimento do lixo em questão.

Expostas as razões que me induzem a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 14/2009 de 11 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, que se dignará em deliberar em seu elevado critério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dracena, 12 de abril de 2010.

Célio Rejani
Prefeito Municipal de Dracena

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.